



**DECRETO Nº 2.646 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera o Decreto nº 2.232, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Conexão Universitária, instituído pela Lei Municipal nº 2.141/2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.427, de 08 de agosto de 2023, que alterou a Lei Municipal nº 2.141/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º** O Decreto nº 2.232/2021, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** .....

**§ 4º** Para o curso de Graduação, mediante conveniência, será ofertado no máximo 20% (vinte por cento) das vagas, em modalidade Ensino à Distância, na forma síncrona, desde que as instituições de ensino superior obedeçam às seguintes condições cumulativamente:

- a)** o projeto pedagógico do curso ofertado na modalidade Ead/Síncrono deverá estar fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso;
- b)** das vagas ofertadas na modalidade Ead Síncrona, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso deverá ser ministrada em regime presencial, exclusivamente ressalvada a carga horária referente ao estágio obrigatório e as especificidades previstas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso;
- c)** as instituições de ensino superior que ofertarem cursos na modalidade Ead/ Síncrono, pelo programa Conexão Universitária, deverão, também, ofertar cursos na modalidade presencial, ainda que em outra cidade;
- d)** as aulas em modalidade Ead/Síncrona deverão ocorrer mediada por um professor titular, não sendo admitido a substituição de professor por tutor;
- e)** a mediação tecnológica para aplicar os conteúdos programáticos de cada curso deverá ocorrer em formato síncrono e não será admitido conteúdos previamente gravados em plataforma digitais

**§ 5º** exceto os cursos que requerem atos autorizativos específicos, conforme determina o art. 41 do Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, todos os demais poderão ser ofertados, ao programa Conexão Universitária, na modalidade Ead/ Síncrono; (NR)

(...)



**Art. 22-A** A Instituição de Ensino Superior credenciadas, para ofertar vagas para os cursos de graduação em modalidade Ead/Síncrono, deverá obrigatoriamente disponibilizar espaços situados no município de Saquarema dotados:

*I - de salas de aula climatizadas e que atendam às necessidades do curso, apresentando manutenção periódica, conforto, disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, flexibilidade relacionada às configurações espaciais, oportunizando distintas situações de ensino-aprendizagem;*

*II - de laboratórios didáticos, básicos e específicos destinados às atividades práticas e presenciais, que atendam às necessidades do curso, de acordo com o Proposta Pedagógica Curricular – PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança. Devem apresentar conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, além de possuírem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas ofertadas;*

*III - as instituições de ensino superior que ofertarem vagas pela modalidade Ead/ Síncrona terão suas dependências previamente visitada pela gestão do Programa Conexão Universitária para aferir se as instalações físicas apresentam condições para oferta dos cursos disponibilizados;*

**Parágrafo único.** O espaço a ser disponibilizado pela Instituição de Ensino Superior deverá estar com alvará de funcionamento válido e possuir o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiro, sem prejuízo dos demais documentos para legalização nos termos da legislação vigente. (NR)

(...)

## ANEXO II

Valores máximos que poderão ser pagos por cada bolsa de estudo de pós graduação

Lato Sensu	R\$ 2.100,00
Stricto Sensu	R\$ 4.800,00

Os valores acima serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

**Art. 2º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 25 de setembro de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita